



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

### COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL

#### UNIDADE UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL

#### ANEXO I

### FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL - NEGRO(A)

|              |  |
|--------------|--|
| <b>NOME:</b> |  |
| <b>CPF:</b>  |  |
| <b>RG:</b>   |  |

1. DECLARO, para o fim específico de atender ao requisito inscrito no Edital nº 02/2026/CLHD, que sou negro(a).

2. DECLARO, também, estar ciente de que, em caso de falsidade nesta declaração, estarei sujeito(a) às sanções previstas no Código Penal, às demais penalidades legais aplicáveis e à perda do vínculo com a Instituição, a qualquer tempo\*.

#### DEFINIÇÕES SEGUIDAS PELA CCICE/UFPel:

I - **Negro**: de acordo com a Orientação Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o critério de avaliação da autodeclaração na condição de negro (preto ou pardo) será, tão somente, a análise dos aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente na presença do(a) candidato(a).

II - **Indígena**: trata-se da pessoa que se autodeclara indígena, que se apresenta enquanto tal, que é membro ou oriunda de comunidades indígenas e/ou que descende de povo indígena por relações de parentesco, aspectos que serão verificados obrigatoriamente na presença do(a) candidato(a) e com a apresentação de documentos oficiais comprobatórios.

III - **Quilombola**: trata-se da pessoa que se autodeclara quilombola, que se apresenta enquanto tal, que é membro ou oriundo de comunidades quilombolas e/ou que descende de povo quilombolas por relações de parentesco, aspectos que serão verificados obrigatoriamente com a presença do(a) candidato(a) e com a apresentação de documentos oficiais comprobatório.

\*O Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a

três anos, e multa, se o documento é particular.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura do candidato pelo Gov.br ou sistema SIPAC)



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO MARTINO OTERO AVILA, Professor do Magistério Superior**, em 23/03/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR BORGES DA SILVEIRA, Coordenador de Curso de Graduação, Colegiado do Curso de História (EaD)**, em 24/03/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3742436** e o código CRC **F6658D61**.

**Referência:** Processo nº 23110.007499/2026-81

SEI nº 3742436